Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TRIBUNAL PLENO

DELIBERAÇÃO AC00 - 768/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/05097/2012
PROTOCOLO	**:** 1296442
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISIDICIONADA	**:** SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado. A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, exercício financeiro de 2011, gestão da Sra. Silvia Regina Bosso Souza.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata da prestação anual de contas da Fundação Municipal de Saúde de Dourados/MS, referente ao exercício de 2011, tendo como responsável a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, Secretária Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 3495/2012 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação da responsável, com o fim de que esta encaminhasse a essa Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade e legalidade da presente prestação de contas.

Devidamente notificada, a responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 7188/ 2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do artigo 21, combinado com o inciso I do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/12, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 17698/2013opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO –11946/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, bem como da Auditoria desta Corte de Contas e, nos termos do Artigo 11, Inciso III da Lei Complementar nº 148/10, manifesta-se no sentido de que a egrégia Corte de Contas julgue a prestação de contas de gestão em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do gestor supracitado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e comunique o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade da Sra. Silvia Regina Bosso Souza, foram enviadas intempestivamente e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

A autorização legislativa para a operacionalização orçamentária do FMS-Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados – MS, relativo ao exercício de 2011, foi concedida por meio da Lei Municipal nº 3.422 de 10/12/2010 e alterado pela Lei nº 3.423 de 17/12/2010 Publicado no DOM em 21/12/2010 na qual foi estimada a Receita de R$ 157.594.495,00(cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) e fixada a Despesa em igual valor.

No que pertine aos valores orçamentários de arrecadação de receitas do Fundo Municipal de Saúde e a execução das Despesas orçamentárias durante o exercício de 2011, verificou-se a ocorrência de Déficit no valor de R$ 50.898.814,08 (cinquenta milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos), que será coberto com os recursos extra orçamentário relativo ao repasse dos valores da arrecadação sobre impostos e transferidos pelo Município.

Já em relação ao Balanço Financeiro, verificou-se que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12, que a contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo “Dívida Flutuante”, estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, Peça 19 e, que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 139.524.008,19 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte quatro mil, oito reais e dezenove centavos), tendo sido efetivamente pago R$ 134.654.303,56 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos) ficando inscritas em Restos a Pagar R$ 4.869.704,63 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), representando 5,48% da Receita efetivamente arrecadada.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R$ 10.261.819,81 (dez milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

O Município transferiu ao Fundo Municipal de Saúde, de forma extra orçamentária, o montante de R$ 54.877.948,23 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente a 27,67% das receitas vinculadas.

Por fim, verificou-se que o Município, através do Fundo Municipal de Saúde, aplicou o montante de R$ 47.036.135,32 (quarenta e sete milhões, trinta e seis mil, cento trinta e cinco reais e trinta dois centavos), equivalente a 23,71% da receita resultante dos impostos vinculados, nas ações e serviços públicos da saúde durante o exercício de 2011, cumprindo assim com o mandamento constitucional.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da prestação anual de contas da Fundação Municipal de Saúde de Dourados/MS, referente ao exercício de 2011, tendo como responsável a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, Secretária Municipal de Saúde, como contas regulares, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação aos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, exercício financeiro de 2011, gestão da Sra. Silvia Regina Bosso Souza, Secretária Municipal de Saúde.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo

Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)